



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI Nº 982/2025

DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito do Município de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências – Legalidade.”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 22/09/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 982 /2025 “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito do Município de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências – Legalidade”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 22/09/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Luiz Henrique Santos

Karen Tamires Santos

Marcelo Tadeu de Souza

Renata B. Soares

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Antônio Geraldo Ferreira

Ana Karline Muniz Santos

Sancionado

Em 06/10/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)

Por: 07 votos

Em: 29/09/2025

Mag. de Minas

Lázaro de Paula Lemos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (39) 9 9914-6970

LEI Nº 982/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito do Município de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes, acompanhar e avaliar a formulação e a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

- I – propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – articular ações integradas entre governo municipal e sociedade civil, visando garantir o direito humano à alimentação adequada;
- III – acompanhar e avaliar programas e projetos voltados à produção, abastecimento, comercialização, consumo e acesso à alimentação saudável;
- IV – promover a realização periódica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – incentivar a mobilização da sociedade civil e dos setores governamentais para o fortalecimento da segurança alimentar;
- VI – elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COMSEA será composto de forma paritária, por representantes:

- I – do Poder Público Municipal;

Sancionado

Em 06/10/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS - MG
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO NOTA, 45, CENTRO, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 TEL: (38) 9 9914-6970

II – da sociedade civil organizada, incluindo associações comunitárias, sindicatos, cooperativas, instituições religiosas, instituições de ensino, agricultores familiares, movimentos sociais e demais organizações da sociedade civil.

§1º O número de membros titulares e suplentes será definido em decreto do Poder Executivo, garantindo a representatividade da sociedade civil.

§2º O Presidente do COMSEA será eleito dentre seus membros, preferencialmente representante da sociedade civil.

§3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A participação no COMSEA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal garantirá os meios necessários ao funcionamento do COMSEA, disponibilizando espaço físico, apoio técnico e administrativo para a realização de suas atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso seja necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, _____ de _____ de 2025.

JOSE EDUARDO DE
PAULA
RABELO:68990448620
Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO DE PAULA
RABELO:68990448620
Data: 2025.09.08 10:37:40
-03'00"

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal

Sancionado
Em 06/10/2025
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal